

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004712/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/12/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064477/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.109658/2021-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo nº:** 10264109803202114 **Registro nº:** RS004771/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio** , com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS**.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

### CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

**Compensação:** Para todo o empregado abrangido pelas cláusulas da presente convenção fica assegurado a compensação e ou pagamento até o dia 31 de janeiro de 2022 das horas que sobejarem à jornada legal de 08 (oito) horas, observado o limite legal diário de 10 (dez) horas. **As horas extras geradas pelos horários em Dezembro de 2021 e não compensadas deverão obedecer a CLT, sendo pagas como horas extras pelas empresas na forma da lei.**

**Parágrafo Primeiro:** O comércio permanecerá fechado no dia 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira), pois serão compensadas as horas trabalhadas de dezembro de 2021.

## Intervalos para Descanso

### CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO

#### **Repouso:**

No período que compreende os dias 13 a 23 de dezembro de 2021, deverá ser concedido um intervalo de no mínimo uma (01) hora e no máximo de duas (02) horas para almoço;

No período que compreende os dias 20 a 23 de dezembro de 2021, deverá ser concedido um intervalo de 30min, para lanche, sendo que as despesas deste, serão custeadas pela empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas deverão providenciar a organização de escala de trabalho com horários individuais e períodos de descanso a serem cumpridos pelos seus empregados. Estas escalas deverão ser fixadas no livro ponto, relógio-ponto ou mural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas deverão manter registro do ponto de seus empregados durante a vigência desta convenção coletiva e disponibilizar à **AUTORIDADE COMPETENTE** e as **ENTIDADES CONVENENTES** quando solicitados, sob pena de descumprimento da presente convenção coletiva e ficar sujeitas a aplicação de penalidades previstas no instrumento normativo (CCT).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas ao organizarem a escala de trabalho de seus empregados deverão observar os dispositivos legais e respeitar o limite mínimo de intervalo entre jornadas de trabalho de 11 horas.

## Descanso Semanal

### CLÁUSULA QUINTA - DESCANSO SEMANAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas deverão conceder na semana anterior ao domingo trabalhado, 01(um) dia de folga aos empregados que forem trabalhar nos domingos autorizados pela presente cct.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados poderão escolher entre, 1(um) dia de folga, até 30 (trinta) dias após o domingo trabalhado, a título de repouso semanal ou o pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do salário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Domingos previsto nesta convenção serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que, ocorrerá dispensa para fins de compensação, será considerado para todos os efeitos legais como repouso semanal remunerado.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DO HORARIO DE TRABALHO NO PERÍODO DO NATAL**

Jornada de Trabalho durante o período de vigência da presente convenção:

- Nos dias **01 a 10 de dezembro de 2021**: A jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das 9:00h às 19:00h, optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;
- Nos dias **13 a 17 de dezembro de 2021**: A jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das 9:00 às 20:00h, optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;
- Nos dias **20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2021**: A jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das 9:00 às 22:00h, optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos dias **04, 11 e 18 de dezembro de 2021 (sábados)** a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida no horário das 9:00 às 18:00h; optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos dias **12 e 19 de dezembro de 2021 (domingos)** a jornada de trabalho dos empregados deverá ser cumprida nos horários compreendidos das **16:00hs às 20:30min**,

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No dia **24 de dezembro de 2021 (véspera de natal)** a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das **9:00 às 16:00h**; optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;

**PARÁGRAFO QUARTO:** No dia **31 de dezembro de 2021** a jornada de trabalho dos empregados deverá ser compreendida das 9:00 às 12:00h; permanecendo fechado no período da tarde;

**PARÁGRAFO QUINTO:** No dia 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira). O comércio permanecerá fechado.

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADESÃO AO HORÁRIO ESPECIAL**

As empresas do comércio lojista poderão, mediante **CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**, comprobatória do cumprimento de todas as cláusulas da Convenção Coletiva Geral, por meio de "**TERMO DE ADESÃO**", com ambos sindicatos acordantes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Utilizar-se de mão-de-obra de seus empregados nos respectivos domingos: 12 e 19 de dezembro de 2021, não podendo a jornada de cada trabalhador ultrapassar as 4:30mim(quatro horas e trinta minutos) de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**, ficará em poder da empresa e a disposição dos Auditores fiscais ou orgões de fiscalização.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - MULTA**

As empresas que descumprirem a presente CCT, ficaram sujeitas ao pagamento de multa de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** à **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, a serem aplicadas pelas entidades convenentes, conforme a gravidade da infração;

**Parágrafo Primeiro:** Será beneficiada pelo valor da multa à entidade conveniente autora.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica desde já estipulado uma multa, que será dividida em partes iguais ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta e ao Empregado Prejudicado.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA NONA - COVID-19**

Os sindicatos salientam aos lojistas e empregados, que é imprescindível obdecer os protocolos de distanciamento, capacidade máxima, higienização dos ambientes e o uso de máscara e álcool em gel para todas as pessoas presentes no mesmo local, para a prevenção contra a Covid-19. Essas medidas também são fundamentais para evitar que venham a ocorrer maiores restrições para o comércio da cidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverá ser respeitado qualquer alteração referente aos horários, via Decreto Municipal e ou estadual devido ao Corona vírus Covid-19., sendo que poderá ser ajustados novas regras de distanciamento controlado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE**

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos trabalhadores, vale-transporte adicionais em números suficientes para o deslocamento dos mesmos.

ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA

JOAO ANTONIO HARB GOBBO  
Presidente  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA

#### **ANEXOS** **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.